



Processo (de Contratação de Serviços Comuns) nº 9900111619/2024



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/processo/fb195a4c-a04b-460f-bc15-ef8bc780d1e4>

Tipo	Processo (de Contratação de Serviços Comuns)
Número	9900111619/2024
Assunto	Contratação de Empresa Especializada nos serviços de Controle de Pragas, Limpeza de Reservatórios de Água e Caixas de Gordura
Interessados	
Aberto em	13/11/2024
Setor autuante	893 - SECONSER - SSINLOG - SUBS INFRA E LOGIST (26.1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 985865 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI - RJ

DISPENSA 91619/2025

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Controle de pragas (dedetização), limpeza de reservatório de água e limpeza de caixas de gordura.
Entrega de propostas: De 26/03/2025 às 11:18 até 07/04/2025 às 07:59
Abertura da sessão pública: Dia 07/04/2025 às 08:00 (horário de Brasília)

Característica: SISPP - Tradicional
Modo de disputa: Aberto
UF da UASG: RJ

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/04/2025 às 08:00:01	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	07/04/2025 às 14:01:25	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
07/04/2025 às 08:00:01	Abertura da sessão pública
07/04/2025 às 14:01:24	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Desinsetização / Desratização / Dedetização

Desinsetização / Desratização / Dedetização

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 59.333,3200 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 59.333,3200 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 100,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado

Aceito e Habilitado por CPF ***.421.***-4 - RAFAEL DE MELO AMARAL para DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA, CNPJ 01.327.197/0001-30, melhor lance: R\$ 37.000,0000 (unitário) / R\$ 37.000,0000 (total)

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
56.422.537/0001-02 - 56.422.537 ANTONIA CRISTINA DE SOUSA SILVA UF endereço: PI	Sim	R\$ 59.333,1300	
26.724.663/0001-42 - ANGRA AMBIENTAL LTDA UF endereço: RJ	Sim	R\$ 59.333,3200	
44.387.515/0001-61 - CONDITORIM REFORMAS E CONSTRUCOES LTDA UF endereço: RJ	Sim	R\$ 45.000,0000	
01.327.197/0001-30 - DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA UF endereço: RJ	Sim	R\$ 59.333,3200	Proposta adjudicada
20.494.248/0001-63 - DETOX DEDETIZADORA LTDA UF endereço: RJ	Sim	R\$ 59.333,0000	
23.942.924/0001-02 - ECOLOGICA IMUNIZACOES E SERVICOS LTDA. UF endereço: RJ	Sim	R\$ 59.333,3200	
36.857.585/0001-08 - FABIANO CONSTRUTORA LTDA UF endereço: RJ	Sim	R\$ 50.433,3220	
19.310.587/0001-63 - HZ MANUTENCAO E SERVICOS LTDA UF endereço: BA	Sim	R\$ 59.333,3200	
59.329.356/0001-16 - INSETFAM SERVICO DE DEDETIZACAO E LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA LTDA UF endereço: RJ	Sim	R\$ 59.000,0000	
Descrição detalhada:			

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
19.038.675/0001-58 - INSETIVAN SERVICOS E DEDETIZACAO LTDA UF endereço: RJ	Sim	R\$ 49.000,0000	
Descrição detalhada:			
23.651.803/0001-01 - J C DEDETIZADORA & CONSERVADORA LTDA UF endereço: RJ	Sim	R\$ 59.334,0000	
39.994.061/0001-57 - M L PULCINELLI JUNIOR DEDETIZACAO UF endereço: RJ	Sim	R\$ 59.333,0000	Proposta desclassificada
Descrição detalhada:			
17.659.398/0001-75 - MATA VELOZ DEDETIZADORA LTDA UF endereço: RJ	Sim	R\$ 59.333,3200	Proposta desclassificada
28.968.604/0001-45 - MPWF SERVICOS LTDA UF endereço: RJ	Sim	R\$ 59.333,3200	
51.027.067/0001-50 - R. N. RIBEIRO UF endereço: MT	Sim	R\$ 59.333,0000	
Descrição detalhada:			
02.803.376/0001-60 - RESENDE EMPRESAS DE SERVICOS EM GERAL LTDA UF endereço: RJ	Sim	R\$ 59.333,3200	Proposta desclassificada
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA UF endereço: DF	Sim	R\$ 60.472,5197	
04.144.161/0001-00 - TOTAL PEST CONTROL IMUNIZACAO LTDA UF endereço: RJ	Sim	R\$ 58.000,0000	
Descrição detalhada:			

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
40.086.163/0001-53 - ZERO INSECT PEST CONTROL IMUNIZACAO LTDA UF endereço: RJ	Sim	R\$ 59.000,0000	Proposta desclassificada

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
07/04/2025 às 08:05:28	39.994.061/0001-57	R\$ 46.000,0000
07/04/2025 às 08:08:39	39.994.061/0001-57	R\$ 45.500,0000
07/04/2025 às 08:28:44	59.329.356/0001-16	R\$ 40.000,0000
07/04/2025 às 09:46:05	23.942.924/0001-02	R\$ 44.499,9900
07/04/2025 às 11:08:31	17.659.398/0001-75	R\$ 59.000,0000
07/04/2025 às 11:31:53	39.994.061/0001-57	R\$ 41.000,0000
07/04/2025 às 13:31:30	39.994.061/0001-57	R\$ 40.500,0000
07/04/2025 às 13:33:27	20.494.248/0001-63	R\$ 59.000,0000
07/04/2025 às 13:37:18	01.327.197/0001-30	R\$ 39.900,0000
07/04/2025 às 13:47:44	40.086.163/0001-53	R\$ 39.800,0000
07/04/2025 às 13:50:07	01.327.197/0001-30	R\$ 39.700,0000
07/04/2025 às 13:50:39	17.659.398/0001-75	R\$ 39.600,0000
07/04/2025 às 13:53:26	40.086.163/0001-53	R\$ 39.200,0000
07/04/2025 às 13:53:34	01.327.197/0001-30	R\$ 39.100,0000
07/04/2025 às 13:53:53	40.086.163/0001-53	R\$ 38.900,0000
07/04/2025 às 13:54:17	01.327.197/0001-30	R\$ 38.800,0000
07/04/2025 às 13:55:40	28.968.604/0001-45	R\$ 58.000,0000
07/04/2025 às 13:56:41	02.803.376/0001-60	R\$ 39.000,0000
07/04/2025 às 13:56:59	40.086.163/0001-53	R\$ 38.000,0000
07/04/2025 às 13:57:05	39.994.061/0001-57	R\$ 38.801,0000
07/04/2025 às 13:57:22	02.803.376/0001-60	R\$ 38.500,0000
07/04/2025 às 13:58:50	39.994.061/0001-57	R\$ 38.501,0000
07/04/2025 às 13:59:49	01.327.197/0001-30	R\$ 37.000,0000
07/04/2025 às 13:59:53	02.803.376/0001-60	R\$ 35.000,0000
07/04/2025 às 13:59:55	39.994.061/0001-57	R\$ 31.000,0000
07/04/2025 às 13:59:55	17.659.398/0001-75	R\$ 36.500,0000
07/04/2025 às 13:59:56	40.086.163/0001-53	R\$ 30.000,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/04/2025 às 14:00:09	O item 1 teve empate real para o valor 59.333,3200. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	07/04/2025 às 14:00:09	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 40.086.163/0001-53	07/04/2025 às 14:04:35	Sr. Fornecedor ZERO INSECT PEST CONTROL IMUNIZACAO LTDA, CNPJ 40.086.163/0001-53, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:05:00 do dia 07/04/2025. Justificativa: Solicitamos que nos seja enviada toda documentação de habilitação da Empresa..
Pelo participante 40.086.163/0001-53	07/04/2025 às 14:05:37	Boa Tarde, Sr. Pregoeiro
Pelo participante 40.086.163/0001-53	07/04/2025 às 14:06:03	Proposta comercial também?
Sistema para o participante 40.086.163/0001-53	07/04/2025 às 14:17:39	Sim. toda documentação opertinente, inclusive a Proposta.
Pelo participante 40.086.163/0001-53	07/04/2025 às 15:41:55	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:41:55 de 07/04/2025. 5 anexos foram enviados pelo fornecedor ZERO INSECT PEST CONTROL IMUNIZACAO LTDA, CNPJ 40.086.163/0001-53.
Sistema para o participante 39.994.061/0001-57	08/04/2025 às 14:30:00	Sr. Fornecedor M L PULCINELLI JUNIOR DEDETIZACAO, CNPJ 39.994.061/0001-57, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:30:00 do dia 08/04/2025. Justificativa: Solicito que nos seja enviada Documentação de Habilitação da Empresa, Proposta de preços e Habilitação Técnica..
Pelo participante 39.994.061/0001-57	08/04/2025 às 15:22:48	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:22:48 de 08/04/2025. 22 anexos foram enviados pelo fornecedor M L PULCINELLI JUNIOR DEDETIZACAO, CNPJ 39.994.061/0001-57.
Sistema para o participante 02.803.376/0001-60	09/04/2025 às 09:39:19	Sr. Fornecedor RESENDE EMPRESAS DE SERVICOS EM GERAL LTDA, CNPJ 02.803.376/0001-60, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:40:00 do dia 09/04/2025. Justificativa: Solicito que nos seja enviada Documentação de Habilitação da Empresa, Proposta de preços e Habilitação Técnica..
Pelo participante 02.803.376/0001-60	09/04/2025 às 11:05:11	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:05:11 de 09/04/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor RESENDE EMPRESAS DE SERVICOS EM GERAL LTDA, CNPJ 02.803.376/0001-60.
Sistema para o participante 17.659.398/0001-75	09/04/2025 às 11:42:44	Sr. Fornecedor MATA VELOZ DEDETIZADORA LTDA, CNPJ 17.659.398/0001-75, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:43:00 do dia 09/04/2025. Justificativa: Solicito que nos seja enviada Documentação de Habilitação da Empresa, Proposta de preços e Habilitação Técnica.
Pelo participante 17.659.398/0001-75	09/04/2025 às 13:36:20	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:36:20 de 09/04/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor MATA VELOZ DEDETIZADORA LTDA, CNPJ 17.659.398/0001-75.
Sistema para o participante 01.327.197/0001-30	09/04/2025 às 14:22:35	Sr. Fornecedor DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA, CNPJ 01.327.197/0001-30, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:22:00 do dia 09/04/2025. Justificativa: Solicito que nos seja enviada Documentação de Habilitação da Empresa, Proposta de preços e Habilitação Técnica..
Pelo participante 01.327.197/0001-30	09/04/2025 às 15:30:04	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:30:04 de 09/04/2025. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA, CNPJ 01.327.197/0001-30.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
07/04/2025 às 14:00:09	Item com etapa aberta encerrada.

Data/Hora	Descrição
07/04/2025 às 14:00:09	Item teve empate real para o valor 59.333,3200. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
07/04/2025 às 14:00:09	Item encerrado para lances.
07/04/2025 às 14:04:35	Fornecedor ZERO INSECT PEST CONTROL IMUNIZACAO LTDA, CNPJ 40.086.163/0001-53 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:05:00 do dia 07/04/2025. Justificativa: Solicitamos que nos seja enviada toda documentação de habilitação da Empresa..
07/04/2025 às 15:41:55	Fornecedor ZERO INSECT PEST CONTROL IMUNIZACAO LTDA, CNPJ 40.086.163/0001-53 finalizou o envio de anexo.
08/04/2025 às 14:28:59	Fornecedor ZERO INSECT PEST CONTROL IMUNIZACAO LTDA, CNPJ 40.086.163/0001-53 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 30.000,0000. Motivo: Certidões de Habilitação e Técnicas vencidas..
08/04/2025 às 14:30:00	Fornecedor M L PULCINELLI JUNIOR DEDETIZACAO, CNPJ 39.994.061/0001-57 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:30:00 do dia 08/04/2025. Justificativa: Solicito que nos seja enviada Documentação de Habilitação da Empresa, Proposta de preços e Habilitação Técnica..
08/04/2025 às 15:22:48	Fornecedor M L PULCINELLI JUNIOR DEDETIZACAO, CNPJ 39.994.061/0001-57 finalizou o envio de anexo.
09/04/2025 às 09:38:26	Fornecedor M L PULCINELLI JUNIOR DEDETIZACAO, CNPJ 39.994.061/0001-57 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 31.000,0000. Motivo: Ausencia de um dos requisitos da qualificação técnica..
09/04/2025 às 09:39:19	Fornecedor RESENDE EMPRESAS DE SERVICOS EM GERAL LTDA, CNPJ 02.803.376/0001-60 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:40:00 do dia 09/04/2025. Justificativa: Solicito que nos seja enviada Documentação de Habilitação da Empresa, Proposta de preços e Habilitação Técnica..
09/04/2025 às 11:05:11	Fornecedor RESENDE EMPRESAS DE SERVICOS EM GERAL LTDA, CNPJ 02.803.376/0001-60 finalizou o envio de anexo.
09/04/2025 às 11:42:05	Fornecedor RESENDE EMPRESAS DE SERVICOS EM GERAL LTDA, CNPJ 02.803.376/0001-60 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 35.000,0000. Motivo: Certidões de Habilitação da Empresa vencidas e falta de qualificação técnica..
09/04/2025 às 11:42:44	Fornecedor MATA VELOZ DEDETIZADORA LTDA, CNPJ 17.659.398/0001-75 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:43:00 do dia 09/04/2025. Justificativa: Solicito que nos seja enviada Documentação de Habilitação da Empresa, Proposta de preços e Habilitação Técnica.
09/04/2025 às 13:36:20	Fornecedor MATA VELOZ DEDETIZADORA LTDA, CNPJ 17.659.398/0001-75 finalizou o envio de anexo.
09/04/2025 às 14:21:30	Fornecedor MATA VELOZ DEDETIZADORA LTDA, CNPJ 17.659.398/0001-75 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 36.500,0000. Motivo: Ausência de habilitação técnica..
09/04/2025 às 14:22:35	Fornecedor DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA, CNPJ 01.327.197/0001-30 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:22:00 do dia 09/04/2025. Justificativa: Solicito que nos seja enviada Documentação de Habilitação da Empresa, Proposta de preços e Habilitação Técnica..
09/04/2025 às 15:30:05	Fornecedor DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA, CNPJ 01.327.197/0001-30 finalizou o envio de anexo.
09/04/2025 às 16:35:32	Fornecedor DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA, CNPJ 01.327.197/0001-30 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 37.000,0000. Motivo: Documentação Ok.
09/04/2025 às 16:36:00	Fornecedor DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA, CNPJ 01.327.197/0001-30 foi habilitado.
28/04/2025 às 14:28:13	Fornecedor DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA, CNPJ 01.327.197/0001-30 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 37.000,0000.
28/04/2025 às 14:28:20	Item homologado.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE
NITERÓI/RJ**

Processo Administrativo nº 9900111619/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NITERÓI,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICI-
PAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
E DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA.

O Município de Niterói por intermédio da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, com sede na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 11, Ponta D'Areia, na cidade de Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59 neste ato representado pela Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos – **SR.^a DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, portadora da Matrícula Funcional nº 124.756-30, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.327.197/0001-30, sediada na Rua Santo Cristo, 115 – Fonseca – Niterói – RJ, CEP: 24130-445, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio SÉRGIO LUIZ ALFRADIQUE, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 9900111619/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Controle de Pragas (Dedetização), limpeza de cisternas, Caixas d'água e Caixas de gordura, a serem realizados na sede da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, no Núcleo Operacional de Itaipu (NOI) e no Campo de São Bento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O instrumento convocatório, assim considerado o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.2.3. A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2.5. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da Publicação no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;

f) Haja informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.083,33 (três mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 3.083,33 (três mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 30980-0 da agência 2809-6, Banco Bradesco, de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Niterói.

6.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e do art.18, XVII do Decreto Municipal nº 14.730/23.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói, situada na Av. Visconde do Rio Branco, nº 11, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24.020-000, ou para o endereço eletrônico pagamentos@seconser.niteroi.rj.gov.br.

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura e os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 24, §2º, do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E', calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.9 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo CONTRATADO, ficando vedada a emissão de nota de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subcontratados.

6.9.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irrevogáveis no prazo de doze meses contado da data do orçamento estimado, em 18/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou projeto básico;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.1.8.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e

incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local da sede da CONTRATANTE;

9.1.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato; 11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem

como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10 % do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 75 e 76 da Lei Municipal nº 3.048/2013;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade CONTRATANTE, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Municipal nº 3.048/2013.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao Município.

12.11.1 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O CONTRATANTE deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publi

cação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Fonte de Recursos: 1.704.00
- II. Programa de Trabalho: 26.01.15.122.0145.6272
- III. Elemento de Despesa: 33.90.39
- IV. Notas de Empenho: 001160/2025 e 001161/2025

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, em especial o Decreto 14.730/23 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, ____ de maio de 2025.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos

SÉRGIO LUIZ ALFRADIQUE
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Suplente: Daniel da Silva Vianna Martins - Matrícula: 1244794-0

Orçamento

Titular: Bruna Pinheiro Ferreira - Matrícula: 1247605-0

Suplente: Igor Cruz Cortez - Matrícula: 1248132-0

AVISO DE 1º RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025.

A Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia de Niterói, no uso de suas atribuições legais, torna publica a retificação do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, que tem por objeto processo de parceria com organização da sociedade civil visando a gestão administrativa e implantação da Plataforma Urbana Digital de Santa Barbara, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº. 15.025/2023.

Considerando razões de conveniência administrativa e visando o interesse público na ampla participação de interessados, fica alterado o cronograma previsto no edital, especialmente quanto a **Divulgação do resultado preliminar; Interposição de recursos contra o resultado preliminar; Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e a Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)**, tenham seus prazos iniciados e finalizados em dias úteis.

A presente alteração justifica-se em razão do exíguo prazo disponível para a avaliação das propostas submetidas, o que, aliado à ocorrência do feriado nacional de 1º de maio (Dia do Trabalhador) e ao ponto facultativo instituído para o dia 2 de maio, impactaria diretamente o cumprimento das etapas subsequentes do cronograma, comprometendo a análise adequada e o regular andamento do processo seletivo. Dessa forma:

On de se lê:

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	29/03
2	Visita Técnica	31/03-07/04
3	Envio das propostas pelas OSCs.	29/03-29/04
4	Etapla competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	01/05
5	Divulgação do resultado preliminar.	05/05
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	15/05(havendo recurso) 10/05 (não havendo recurso) Data Estimada

Leia-se:

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	29/03
2	Visita Técnica	31/03-07/04
3	Envio das propostas pelas OSCs.	29/03-29/04
4	Etapla competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	01/05
5	Divulgação do resultado preliminar.	07/05
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	26/05 (havendo recurso) 19/05 (não havendo recurso) Data Estimada

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORT. Nº 022/SECONSER/2025- A Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e tendo em vista o Processo nº 9900087128/2024,

RESOLVE:

Art.1º - Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de 4 (quatro) cancelas e todo o sistema de sinalização para acesso ao pátio interno da SECONSER.

Art.2º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Integrante: Patrícia da Silva Monteiro de Carvalho - Matrícula: 1240838-5.

Integrante: Karina Simionato Gonçalves Siqueira - Matrícula: 1247131-0.

Art.3º - A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou emissão de Nota de Empenho, quando esta substituir o respectivo instrumento.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORT. Nº 023/SECONSER/2025- A Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e tendo em vista o Processo nº 9900111619/2024,

RESOLVE:

Art.1º - Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação de Empresa Especializada nos serviços de Controle de Pragas, Limpeza de Reservatórios de Água e Caixas de Gordura.

Art.2º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Integrante: Helio Maturana Neto - Matrícula: 1246411-0.

Integrante: Karina Simionato Gonçalves Siqueira - Matrícula: 1247131-0.

Art.3º - A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou emissão de Nota de Empenho, quando esta substituir o respectivo instrumento.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA E AÇÕES ESTRATÉGICAS

Portaria SECAE nº 20/2025 – Revoga a portaria SECAE nº 07/2025, e designa as servidoras Maitê Cruz Almeida, matrícula 1246572-0, e Volmira Teresa Veras Salgado, matrícula 171045-5, para responderem como encarregadas de dados setoriais da Secretaria de Economia Criativa e Ações Estratégicas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO ATO DA SECRETARIA

Processo nº: 9900133743/2025

1º Aditivo do Termo de Comodato nº: 02/2025

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Revitalização do Centro, inscrita no CNPJ nº 28.521.748/0001-59, torna público o **1º Aditivo do Termo de Comodato nº: 02/2025**, celebrado com a empresa **CONSTRUTORA BAERLEIN LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.101.759/0001-10, na qualidade de **COMODATÁRIA**, tendo como objeto o **comodato de bem imóvel**.

A vigência do presente Termo é de **5 (cinco) anos**, contados a partir de 18/05/2025.

Data de assinatura: 28 de abril de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

PORTARIA Nº 45/2025 O Secretário Municipal das Culturas, no uso de suas atribuições legais, considerando a previsão do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023, Resolve: Artigo 1º - Delegar aos servidores: João Pedro Santos Dejean - Matrícula 12477290 como gestor do contrato e Gestor Substituto Ramon Esteves Dos Reis Almeida – Mat. 1246988 aos servidores Luis Felipe Tarouquela Contreras - Mat. 12459180 fiscal do contrato e Anderson Fidélis Calábria - Mat. 12469590 como fiscal substituto, a competência de acompanhar e fiscalizar o Termo de Contrato de Patrocínio nº 015/2025 entre o Município de Niterói, através da Secretaria Municipal das Culturas, Mirenax Produções com o objeto o projeto "Justiça Cega" que tem como objeto um filme documentário que emerge da urgência de refletir criticamente sobre os pilares do sistema de perseguição penal brasileiro. A obra parte de uma análise histórica das formas de punição nas sociedades ocidentais até chegar ao contexto atual, revelando como o modelo de encarceramento adotado no Brasil. Data do contrato: 30 de abril de 2025, Processo Administrativo Nº 9900137923/2025.

PORTARIA Nº 46/2025 O Secretário Municipal das Culturas, no uso de suas atribuições legais, considerando a previsão do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023, Resolve: Artigo 1º - Delegar aos servidores: João Pedro Santos Dejean - Matrícula 12477290 como gestor do contrato e Gestor Substituto Ramon Esteves Dos Reis Almeida – Mat. 1246988 aos servidores Luis Felipe Tarouquela Contreras - Mat. 12459180 fiscal do contrato e Anderson Fidélis Calábria - Mat. 12469590 como fiscal substituto, a competência de acompanhar e fiscalizar o Termo de Contrato de Patrocínio nº 017/2025 entre o Município de Niterói, através da Secretaria Municipal das Culturas, 23.526.475 Roberta Danielle Torres Bonifacio com o objeto o projeto "Roda Cultural de Maria Paula" que tem como objeto fortalecer e ressignificar a cultura urbana enquanto ferramenta de expressão comunitária, estímulo à economia criativa e construção coletiva de cidadania nos territórios periféricos de Niterói. Data do contrato: 30 de abril de 2025, Processo Administrativo Nº 9900140709/2025.

PORTARIA Nº 47/2025 O Secretário Municipal das Culturas, no uso de suas atribuições legais e considerando a previsão do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023, RESOLVE: Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento de contratação de prestação de serviços e aquisições da Secretaria Municipal das Culturas para o P.A. nº 9900138610/2025 cujo objeto é a Chamada Pública Lei Aldir Blanc - 2025. Art. 2º Designar os servidores relacionados, pertencentes ao quadro de servidores desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente: Presidente: Jheniffer Lindoso Costa Coelho – Matrícula 1248147-0, Integrante Requisitante: Ramon Esteves dos Reis Almeida – Matrícula:12469880 Integrante Administrativo: Sergio da Silva Benedito – Matrícula:12427720.

Extrato de Instrumento Contratual

Instrumento: Termo de Compromisso Cultural SMC / Nº 04/2025; Partes: Município De Niterói e Associação das Comunidades Tradicionais do Engenho do Mato - ACOTEM (CNPJ nº 06.346.718/0001-10); Objeto: O Termo de Compromisso Cultural tem como objeto o desenvolvimento do ponto de cultura realizado pela Entidade cultural selecionada na Chamada Pública SMC 03/2024 - Seleção de Pontos de Cultura e Pontões de Cultura - Rede Cultura Viva; Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); Prazo: 12 (doze) meses e será contado a partir da assinatura deste respectivo termo de contrato junto ao órgão municipal; Dotação Orçamentária: correrão à conta da Fonte de Recursos: 1.704.02; Programa de Trabalho: - 41.01.13.392.0136.6331; Natureza da Despesa: 33.90.31; Nota de Empenho: 1816/2024; Fundamentação: Artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/21; Data Do Contrato: 29 de abril de 2025, Processo Administrativo Nº 9900042090/2023 e 9900127752/2025.

Extrato de Instrumento Contratual

Instrumento: Termo de Compromisso Cultural SMC / Nº 16/2025; Partes: Município De Niterói e CAMPUS AVANÇADO (CNPJ nº 04.190.378/0001-56); Objeto: O Termo de Compromisso Cultural tem como objeto o desenvolvimento do pontão de cultura realizado pela Entidade cultural selecionada na Chamada Pública SMC 03/2024 - Seleção de Pontos de Cultura e Pontões de Cultura - Rede Cultura Viva; Valor Global: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Prazo: 12 (doze) meses e será contado a partir da assinatura deste respectivo termo de contrato junto ao órgão municipal; Dotação Orçamentária: correrão à conta da Fonte de Recursos: 1.704.02; Programa de Trabalho: - 41.01.13.392.0136.6331; Natureza da Despesa: 33.90.31; Nota de Empenho: 1816/2024; Fundamentação: Artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/21; Data Do Contrato: 25 de abril de 2025, Processo Administrativo Nº 9900042090/2023 e 9900127725/2025.

Extrato de Instrumento Contratual

Instrumento: Contrato nº 015/2025; Partes: Município De Niterói e Mirenax Produções (CNPJ nº 26.807.179/0001-87); Objeto: O projeto "Justiça Cega" que tem como objeto um filme documentário que emerge da urgência de refletir criticamente sobre os pilares do sistema de perseguição penal brasileiro. A obra parte de uma análise histórica das formas de punição nas sociedades ocidentais até chegar ao contexto atual, revelando como o modelo de encarceramento adotado no Brasil; Valor Global: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Prazo: 12 (doze) meses e será contado a partir da assinatura deste respectivo termo de contrato junto ao órgão municipal; Dotação Orçamentária: correrão a conta da Fonte de Recursos: 1.704.02; Programa de Trabalho: - 41.01.13.392.0136.6016. Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.41 Nota de Empenho: 000898; Fundamentação: Artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/21; Data Do Contrato: 30 de abril de 2025, Processo Administrativo Nº 9900137923/2025.

Extrato de Instrumento Contratual

Instrumento: Contrato nº 016/2025; Partes: Município De Niterói e 40.701.910 Moreno Almeida Ferreira (CNPJ nº 40.701.910/0001-16); Objeto: O projeto "Épico em nós" que tem como objeto Promover a formação crítica e estética por meio da linguagem teatral, inspirando processos de criação coletiva e incentivando a articulação entre arte, educação e política como práticas de cidadania; Valor Global: R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais); Prazo: 12 (doze) meses e será contado a partir da assinatura deste respectivo termo de contrato junto ao órgão municipal; Dotação Orçamentária: correrão a conta da Fonte de Recursos: 1.704.00; Programa de Trabalho: - 41.01.13.392.0136.4311 Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.41 Nota de Empenho: 000960 ; Fundamentação: Artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/21; Data Do Contrato: 29 de abril de 2025, Processo Administrativo Nº 9900137600/2025.

Extrato de Instrumento Contratual

Instrumento: Contrato nº 017/2025; Partes: Município De Niterói e 23.526.475 Roberta Danielle Torres Bonifacio (CNPJ nº 23.526.475/0001-11); Objeto: O projeto "Roda Cultural de Maria Paula" que tem como objeto fortalecer e ressignificar a cultura urbana enquanto ferramenta de expressão comunitária, estímulo à economia criativa e construção coletiva de cidadania nos territórios periféricos de Niterói; Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Prazo: 12 (doze) meses e será contado a partir da assinatura deste respectivo termo de contrato junto ao órgão municipal; Dotação Orçamentária: correrão a conta da Fonte de Recursos: 1.704.02; Programa de Trabalho: - 41.01.13.392.0136.6016. Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.41 Nota de Empenho: 001044; Fundamentação: Artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/21; Data Do Contrato: 30 de abril de 2025, Processo Administrativo Nº 9900140709/2025.

CHAMADA PÚBLICA SMC 05/2024 - CULTURA E TERRITÓRIO - RECONHECIMENTO E ESTÍMULO A INICIATIVAS CULTURAIS DE BASE COMUNITÁRIA

A Secretaria Municipal das Culturas (SMC) torna pública a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO das propostas inscritas na CHAMADA PÚBLICA SMC 05/2024 CULTURA E TERRITÓRIO - RECONHECIMENTO E ESTÍMULO A INICIATIVAS CULTURAIS DE BASE COMUNITÁRIA

pesquisa e comparação de preços (Banco de Preços) praticados pela Administração Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, considerando a necessidade de acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado nos processos licitatórios geridos pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos (SECONSER), conforme especificações constantes do Termo de Referência, **homologo** o resultado da licitação, **POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, adjudicando a prestação de serviço à empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA – CNPJ nº 07.797.967/0001-95**, para o único item com valor total licitado de R\$ 50.430,00 (cinquenta mil quatrocentos e trinta reais), de acordo com o inciso VII do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo 9900120381/2025.

EXTRATO 008/2025 – SECONSER
Aviso de Dispensa Eletrônica – 001/2025

Fundamento: artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

A Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, em conformidade com o art. 75 da Lei 14133/21, II e no artigo 92, caput, do Decreto 14.730/23, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar **Dispensa Eletrônica para Contratação de Empresa Especializada nos serviços de Controle de Pragas, Limpeza de Reservatórios de Água e Caixas de Gordura**, no valor estimado de R\$ 59.333,32 (Cinquenta e nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos). Poderão os interessados apresentarem proposta de preços, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Dispensa Eletrônica nº 91619/2025, até 07/04/2025 até 07:59:59, ocasião em que ocorrerá disputa dos melhores preços por item.

EXTRATO 009/2025 – SECONSER
Aviso de Dispensa Eletrônica – 002/2025

Fundamento: artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

A Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, em conformidade com o art. 75 da Lei 14133/21, II e no artigo 92, caput, do Decreto 14.730/23, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar Dispensa Eletrônica para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das cancelas localizadas nos dois acessos ao pátio interno da SECONSER, abrangendo sensores de barreira e dispositivos integrados de segurança, circuitos e sistemas eletrônicos, sinalização luminosa, bem como iluminação das hastes das cancelas. Manutenção preventiva dos painéis responsáveis pelos acionamentos mecânicos e elétricos, revisão e conservação das placas eletrônicas do circuito de acionamento, substituição ou manutenção das correias, quando necessário, de acordo com as orientações do fabricante, além do conserto ou eventual substituição de peças avariadas e adequação das ligações elétricas e eletrônicas existentes, com o objetivo de assegurar o perfeito funcionamento, segurança operacional e eficiência no controle de acesso às dependências internas da Secretaria, no valor estimado de R\$ 59.768,50 (Cinquenta e nove mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). Poderão os interessados apresentarem proposta de preços, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Dispensa Eletrônica nº 97128/2025, até 09/04/2025 até 07:59:59, ocasião em que ocorrerá disputa dos melhores preços por item.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDÊNCIA - FGA

PORTARIA FGA Nº 454/2025

PROCESSO Nº 9900042108/2024

A **Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para realização de exames de HORMÔNIOS, MARCADORES TUMORAIS E VITAMINAS disponibilizados aos usuários das unidades assistenciais da rede pública de saúde de Niterói.

Função	Nome	Matrícula	Cargo e Lotação
Integrante Requisitante	Richardson Vieira Moreno	22897	Farmacêutico - COFAR
Integrante Técnico	Marcelo Marsico Leal	143.807-5	Farmacêutico - ALCEN
Integrante Administrativo	Adriana Nogueira Godoy	437.468-1	Assistente Administrativo - SUAD
Integrante Administrativo	Andréa Maria Vasconcellos dos Santos Guimarães	438.341-0	Assistente Administrativo - SUAD

Art. 2º Caberá ao Integrante Requisitante, como representante da área demandante que possui interesse direto na contratação, produzir conjuntamente com o integrante técnico o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, da Matriz de Risco e o Termo de Referência, no que couber, bem como analisar a pesquisa de preços realizada e prestar os esclarecimentos necessários.

Art. 3º Caberá ao Integrante Técnico, com base em seus conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto, produzir conjuntamente com o integrante requisitante o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, a Matriz de Risco e o Termo de Referência, no que couber, bem como auxiliar na análise da pesquisa de preços realizada e em eventuais esclarecimentos e ratificações aos documentos.

Art. 4º Caberá ao Integrante Administrativo elaborar a minuta de edital ou de aviso de contratação direta, a depender da forma de seleção do fornecedor adotada no Termo de Referência.

Art. 5º A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 6º O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 7º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FGA Nº 455/2025

PROCESSO Nº 9900013086/2024

A **Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para fornecimento de nutrição e alimentação hospitalar de forma contínua, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à FMS.

Função	Nome	Matrícula	Cargo e Lotação
Integrante Requisitante	Maria Teresa do Amaral Hauaji	432838-1	Chefe de Serviço - HOF
Integrante Técnico	Joseli Sarzedas Galvão	435955	Nutricionista – VIPAHE
Integrante Técnico	Rosângela Martins Moreira	433.194-8	Nutricionista – HPJ
Integrante Administrativo	Andrea Maria Vasconcellos	438.341-0	Assistente Administrativo / SUAD
Integrante Administrativo	Adriana Nogueira Godoy	437.468-1	Assistente Administrativo – SUAD

Art. 2º Caberá ao Integrante Requisitante, como representante da área demandante que possui interesse direto na contratação, produzir conjuntamente com o integrante técnico o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, da Matriz de Risco e o Termo de Referência, no que couber, bem como analisar a pesquisa de preços realizada e prestar os esclarecimentos necessários.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

EXTRATO Nº 012/2025 – SECONSER

Tendo em vista o que consta do presente processo, relativo à Contratação de empresa especializada de acordo com o objeto, referente à aquisição de 20 lixeiras de 120 L na cor laranja, com rodas e tampa, conforme especificações constantes do Termo de Referência, **homologo** o resultado da licitação **POR DISPENSA ELETRÔNICA**, adjudicando a Aquisição por menor preço à empresa **QKZ COMERCIAL LTDA. – CNPJ nº 49.996.003/0001-16**, para o único item com valor total licitado de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), de acordo com o inciso VII do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo 9900118443/2025.

EXTRATO Nº 013/2025 – SECONSER

Tendo em vista o que consta do presente processo, relativo à Contratação de Empresa Especializada em **Serviço de Controle de pragas (dedetização), limpeza de reservatório de água e limpeza de caixas de gordura**, a serem realizados na sede da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, no Núcleo Operacional de Itaipu (NOI) e no Campo de São Bento, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, **homologo** o resultado da licitação, **POR DISPENSA ELETRÔNICA**, adjudicando a prestação de serviço à empresa **DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA – CNPJ nº 01.327.197/0001-30**, para o único item com valor total licitado de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), de acordo com o inciso VII do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo 9900111619/2024.

EXTRATO Nº 014/2025 – SECONSER

Tendo em vista o que consta do presente processo, relativo à Contratação de Empresa Especializada em Serviço de manutenção corretiva e preventiva de 4 (quatro) cancelas e todo o sistema de sinalização para acesso ao pátio interno da SECONSER, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, **homologo** o resultado da licitação, **POR DISPENSA ELETRÔNICA**, adjudicando a prestação de serviço à empresa **FECHADURAS COMBATE – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 07.886.485/0001-01**, para o único item com valor total licitado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), de acordo com o inciso VII do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo 9900087128/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

PORTARIA Nº 48/2025- O Secretário Municipal das Culturas, no uso de suas atribuições legais, considerando a previsão do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023, Resolve: Artigo 1º - Delegar aos servidores: João Pedro Santos Dejean - Matrícula 12477290 como gestor do contrato e Gestor Substituto Ramon Esteves Dos Reis Almeida – Mat. 1246988 aos servidores Luís Felipe Tarouquela Contreras - Mat. 12459180 fiscal do contrato e Anderson Fidélis Calábria - Mat. 12469590 como fiscal substituto, a competência de acompanhar e fiscalizar o Termo de Contrato de nº 018/2025 entre o Município de Niterói, através da Secretaria Municipal das Culturas, LP DE NOVAES PRODUÇÕES MUSICAIS E CINEMATOGRAFICAS inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 021.335.951/0001-91, com objeto a contratação de espetáculo com 1 (uma) apresentação do Show musical ALFABETO SONORO, com Letrux e Thiago, a ser realizado no dia 09 de maio de 2025, no Teatro Popular Oscar Niemeyer – Niterói, Data do contrato: 05 de maio de 2025, Processo: Administrativo nº 9900143391/2025.

PORTARIA Nº 49/2025- O Secretário Municipal das Culturas, no uso de suas atribuições legais e considerando a previsão do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023, RESOLVE: Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento de contratação de prestação de serviços e aquisições da Secretaria Municipal das Culturas para o P.A. nº 9900146374/2025 de Inexigibilidade de Licitação, com Sergio Mallandro, o espetáculo “Os Perrengues do Mallandro” no evento “Sérgio Mallandro”. Art. 2º Designar os servidores relacionados, pertencentes ao quadro de servidores desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente: Presidente: Jheniffer Lindoso Costa Coelho – Matrícula 1248147-0, Integrante Requisite: Ramon Esteves dos Reis Almeida – Matrícula:12469880 e Integrante Administrativo: Sergio da Silva Benedito – Matrícula:12427720.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando a portaria nº 014, publicada no Diário Oficial no dia 02 de janeiro de 2025, bem como as atribuições a mim conferidas, EU, LEONARDO GIORDANO, Secretário Municipal das Culturas, AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de Caradua Produções Culturais, inscrita no CNPJ nº 13.124.659/0001-00, devendo a despesa ser empenhada com observância das formalidades legais. Processo nº 9900139704/2025 - Unidade Gestora: Secretaria Municipal das Culturas - Objeto: Concessão de Patrocínio para a execução do projeto cultural “Primeira exposição do Museu Audiovisual Universitário do LUPA-UFF” - Valor total da contratação: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) - Fundamento: Artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando a portaria nº 50, publicada no Diário Oficial, bem como as atribuições a mim conferidas, EU, LEONARDO GIORDANO, Secretário Municipal das Culturas, AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, por meio da EMPRESA RODRIGO BERNARDO DE LARA ME, CNPJ: 17.720.062/0001-70, devendo a despesa ser empenhada com observância das formalidades legais. Processo nº 9900146374/2025 - Unidade Gestora: Secretaria Municipal das Culturas - Objeto: Contratação por inexigibilidade de licitação do Espetáculo “Os Perrengues do Mallandro” no evento “Sérgio Mallandro”, com Sergio Mallandro - Valor total da contratação: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) - Fundamento: Artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21.

EXTRATO CONTRATUAL

Extrato de Instrumento Contratual - Instrumento: Contrato nº 018/2025; Partes: Município de Niterói e da LP DE NOVAES PRODUÇÕES MUSICAIS E CINEMATOGRAFICAS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 021.335.951/0001-91; Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais); Prazo: 06 (seis) meses e será contado a partir da assinatura deste respectivo termo de contrato junto ao órgão municipal; Dotação Orçamentária: correrão a conta da Fonte de Recursos: 170402; Programa de Trabalho: 41.01.13.392.0136.6016, Natureza da Despesa: 3339041000000 e Nota de Empenho: 001057; Fundamentação: conforme inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021; Data do Contrato: 05 de maio de 2025, Processo Administrativo nº 9900143391/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO

Portaria SMID nº 008/2025- O Secretário do Idoso, em conformidade com Processo Administrativo nº 9900142831/2025, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores Renata Belarmino da Silva - Matrícula nº 1247572-0 e Werley Borges Araujo - Matrícula nº1247632-0, como fiscais de contrato, relativo ao evento corrida 60+ UP Run. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria SME nº11/2025 – O Secretário Municipal de Educação Ubirajara Bento Marques e entidade do Poder Executivo Municipal, no exercício de suas atribuições legais e institucionais; considerando o Decreto nº271/2025, de 10/04/2025, que estabelece diretrizes e procedimentos para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), introduziu no Art. 10 a figura do Encarregado de Dados Setorial. Essa medida tem como objetivo descentralizar as atividades relacionadas à proteção de dados e promover uma especialização mais próxima de cada realidade local. Resolve:

Art.1º - Nomear os(as) servidores(as) da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados como Encarregado de Dados Setorial e Suplente:

- **Cristiano de Oliveira Jesus Souza**
E-mail: cristianosouza@educacao.niteroi.rj.gov.br
- **Nineve Beatrice Belangieri Rodrigues**
E-mail: ninevebelangieri@educacao.niteroi.rj.gov.br

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRESIDÊNCIA – FGA

PORTARIA FMS/FGA Nº 555/2025- A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91, Tornar **insubsistente**, a Portaria nº 447/2025, publicadas em 03/04/2025.

RESOLVEM:

Art 1º A presente portaria regulamenta a prática do voo livre simples e duplo (parapente e asa delta) nas rampas sul e norte do Parque da Cidade – PARNIT.

§ 1º A prática do voo individual esta permitida de terça-feira a domingo, de 07h a 18h;

§ 2º A prática do voo duplo está permitida de terça-feira a domingo, de 07h a 18h;

Art. 2º A prática do voo livre individual e duplo de instrução, somente poderá ser realizada por piloto que atenda as seguintes exigências:

I- Ser maior de 18 anos;

II - Ter habilitação CBLV em dia;

III- Ter carteira FAL em dia (piloto estrangeiro);

IV- Ter certificado ANAC em dia.

Art. 3º As rampas serão utilizadas de forma exclusiva, uma destinada ao voo, e a outra destinada a contemplação, sendo vedado o uso compartilhado.

§ 1º Os gestores do Parque da Cidade decidirão a rampa para o voo livre, levando em consideração as condições climáticas e a opinião dos pilotos devidamente credenciados pela CBLV antes da abertura das mesmas.

§ 2º Ao longo do dia, com a mudança das condições climáticas, a rampa para a prática do voo livre poderá ser alterada por decisão dos gestores do Parque da Cidade.

§ 3º As rampas poderão ser fechadas pela administração do Parque da Cidade, a qualquer tempo, caso em descumprimento da presente portaria.

§ 4º Caso não haja condição de voo nas rampas norte e sul, ambas ficarão disponíveis para a atividade de contemplação.

§ 5º No momento do voo livre não serão permitidos visitantes na rampa.

Art. 4º E de responsabilidade dos pilotos praticantes a observância das condições meteorológicas, geográficas, dos procedimentos de segurança e as limitações técnicas previamente regulamentadas a prática do voo livre individual.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, DEFESA CIVIL E RESILIÊNCIA**Portaria nº 017/2025****Determina a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do Contrato SMO/UGP/PRO Nº 002/2024**

Art. 1º - Determinar a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, por motivos administrativos, a partir de 28/05/2025, do Contrato SMO/UGP/PRO Nº 002/2024, assinado com o BRASIL SIGN COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA para prestação de serviços de Comunicação Visual para adequação de projeto executivo, confecção e instalação de placas no Parque Orla Piratininga - POP (Processo 990028915/2023).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA
CONVOCAÇÃO**

O Secretário Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, no uso das atribuições legais e, considerando a não apresentação / ou desistência e ou rescisão dos candidatos convocados através da Comissão Técnica instituída por meio da Portaria SMASES nº 030, de 23 de agosto de 2023, vem tornar público a convocação dos selecionados e que constam no cadastro de reservas processo de contratação de pessoal temporário do processo seletivo-Edital nº001/2023, listado abaixo, para se apresentar na Rua Coronel Gomes Machado, nº 281- Centro - Niterói – RJ.

EDUCADOR SOCIAL DIA	
RESCISÃO	NOMEAÇÃO
190 – ELISANGELA DA SILVA	197 – ISABELE FELISMINO DOS SANTOS
196 – GIOVANA CARDOSO DA SILVA FIAUX	198 – IZABELLE CAROLINE GOMES MIRANDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL
EXTRATO 03/SEMPAS/2025**

Em conformidade com o Processo Administrativo nº9900009077/2025, abaixo referenciado AUTORIZO a contratação. INSTRUMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2025, publicada no Diário Oficial de 17/04/2025, para a contratação de serviço de capacitação. Partes: Município de Niterói, por intermédio da Secretaria de Participação Social e o MEI JOSE EUDES GUIMARAES DE SOUZA- CNPJ nº 35.700.801/0001-44, perfazendo o valor total global de R\$ 57.400,00 (cinquenta e sete mil reais) sob nota de empenho nº 001047/2025 fundamentada pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2025**COM BASE NO ART. 75, II, DA LEI 14133/21, E NO ARTIGO 92, CAPUT, DO DECRETO 14.730/23.**

A Secretaria de Participação Social, em conformidade com o art. 75 da Lei 14133/21, II e no artigo 92, caput, do Decreto 14.730/23, torna público aos interessados que o órgão pretende contratar Empresa especializada para a o serviço de desenvolvimento de Desing para as demandas da SEMPAS em 2025 valor estimado de R\$57.333,33 (cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e três e trinta e três centavos). Poderão os interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, ocasião em que a administração selecionará a proposta mais vantajosa. A proposta deverá ser encaminhada para o e-mail compras.sempas@gmail.com até a data limite, no horário das 8h às 17h.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EXTRATO Nº 05/2025**

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 03/2025 ao Termo de Colaboração nº 02/2023; **PARTES:** O Município de Niterói, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 28.521.748/0001-59, por meio da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia e a Organização da Sociedade Civil Rede de Desenvolvimento Humano - REDEH, inscrita no CNPJ sob o no 39.064.233/0001-93, com sede no Rua Álvaro Alvim, 21, 16º andar parte – Centro, Rio de Janeiro, CEP20031-010; **OBJETO:** O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência, por 30 (trinta) dias, do Termo de Colaboração nº 02/2023, cujo objeto é a concessão de apoio à administração pública municipal para a execução de Gestão Administrativa, Tecnológica e Educacional do Projeto da **Plataforma Urbana Digital do Viradouro**, com a finalidade de garantir o uso criativo de ambientes de divulgação científica, popularização da ciência e acesso às novas tecnologias e inovação. **PRAZO:** Prazo de 30 (trinta) dias. **ASSINATURA:** 28 de maio de 2025, com vigência a partir do dia 31 de maio de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DESPACHO DA SECRETÁRIA**

EXTRATO Nº 019/2025 Contrato nº 01/2025 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA, OBJETO: **Contratação de serviços comuns de Controle de Pragas (Detetização), limpeza de cisternas, caixas d'água e caixas de gordura, a serem realizados na sede da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, no Núcleo Operacional de Itaipu (NOI) e no Campo de São Bento**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. VERBA: Fonte: 1.704.00, Programa de Trabalho: 26.01.15.122.0145.6272, Elemento de Despesa: 33.90.39; PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Instrumento Convocatório, Processo Administrativo nº 9900111619/2024, bem como cláusulas contratuais. DATA DA ASSINATURA: 20/05/2025. NOTAS DE EMPENHO: 001160/2025 e 001161/2025. FISCAIS: Leandro Alves Cecchetti – Matrícula: 124307-70 e Helio Maturana Neto – Matrícula: 124641-10.

EXTRATO Nº 020/2025 Contrato nº 02/2025 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa FECHADURAS COMBATE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, OBJETO: **Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de 4 (quatro) cancelas e todo o sistema de sinalização para acesso ao pátio interno da SECONSER**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. VERBA: Fonte: 1.704.00, Programa de Trabalho: 26.01.15.122.0145.6272, Elemento de Despesa: 33.90.39; PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Instrumento Convocatório, Processo Administrativo nº 9900087128/2024, bem

